



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro
Segunda Câmara
Sessão: **6/4/2021**

98 TC-004480.989.19-3 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECERES

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Júnior.

Advogado(s): Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,51%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	71,25%	(60%)
Pessoal	47,91%	(54%)
Saúde	28,65%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 121.971.437,58	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 546.470,38 – 0,45 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 19.168.463,42	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Guariba** relativas ao exercício de 2019, que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR 06 (ev. 13).

No respectivo relatório constam os resultados da verificação dos itens seleccionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

determinaram sua inclusão nos períodos analisados. As principais ocorrências registradas são as seguintes:

Controle Interno

- relatórios apresentam apenas análises sobre aspectos fiscais, não abordando aspectos operacionais dos serviços prestados à população;
- ausência de regulamentação da periodicidade dos relatórios.

Planejamento

- inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;
- falta de recursos tecnológicos para a operacionalização das atividades de planejamento;
- não utilização do monitoramento da execução orçamentária para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias
- não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o art. 7º da Lei nº 13.460/2017.

Resultados

- alterações orçamentárias atingiram 29,02% da despesa fixada inicial.

Quadro de Pessoal

- cargos em comissão equivalentes com exigências de escolaridade em desacordo com Comunicado SDG nº 32/2015, bem como a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo;
- não há definição em lei dos requisitos para as nomeações dos Secretários Municipais, dentre eles o nível de escolaridade exigido;

IEG-M Fiscal

- não realização de cobrança extrajudicial da dívida ativa também nas modalidades de conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em cadastro e serviços de proteção ao crédito;

Ajustes

- desatendimento à Lei de Licitações em Termos Aditivos firmados durante o exercício em análise, cuja contratação está sob acompanhamento de sua execução por este e. Tribunal de Contas (matéria tratada em autos específicos, – TC-016405.989.19 e TC-016408.989.19);

Educação

- demanda não atendida de vagas em creches do Município, com déficit de 201 vagas;
- não havia estabelecimentos de Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental com turmas em tempo integral e nem todos os estabelecimentos de Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental ofereciam turmas em tempo integral;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- nenhuma Creche do Município possuía Sala de Aleitamento Materno;
- salas de aula com metragem menor por aluno do que a recomendada pelo Parecer CNE nº 08/2010;
- maioria dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, além da ausência de inspeção semestral junto ao CIRETRAN;
- diversas falhas nos procedimentos de preparo, armazenamento e avaliação da qualidade dos alimentos servidos aos alunos, conforme apurado em fiscalização ordenada.

Saúde

- unidades da saúde municipal não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- inexistência de Plano de Cargos e Salários;
- não há serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial, os agendamentos não foram feitos com intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra e não houve controle de absenteísmo de consultas.

IEG-M - Outros

- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à governança (i-gov), à cidade (i-cidade C) e, também, ao meio ambiente (i-amb).

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 19), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 48).

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 76. As assessorias não encontraram óbices que pudessem comprometer as contas em análise, no que foram acompanhadas por sua Chefia.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 88) propõe a **emissão de parecer favorável com recomendações**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,1	5,5	5,9	6,0	6,3	6,7	4,7	5,1	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos Finais	4,3	4,7	4,6	4,8	5,0	5,5	4,2	4,5	4,9	5,3	5,5	5,7	6,0

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Guariba	6.412	6.433	R\$ 43.965.889,44	R\$ 44.992.354,55
Região Administrativa de Ribeirão Preto	130.257	130.136	R\$ 1.244.566.845,23	R\$ 1.314.280.820,63
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R\$ 31.855.134.873,53	R\$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Guariba	R\$ 6.856,81	R\$ 6.993,99
Região Administrativa de Ribeirão Preto	R\$ 9.554,70	R\$ 10.099,29
<<644 municípios>>	R\$ 9.935,01	R\$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Guariba	39.714	40.105	R\$ 28.168.239,15	R\$ 31.268.644,62
Região Administrativa de Ribeirão Preto	1.419.910	1.436.428	R\$ 1.289.332.941,07	R\$ 1.339.698.782,55
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R\$ 29.164.685.507,43	R\$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Guariba	R\$ 709,28	R\$ 779,67
Região Administrativa de Ribeirão Preto	R\$ 908,04	R\$ 932,66
<<644 municípios>>	R\$ 874,19	R\$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B	B+	B+	A	B	C
2015	B	B+	C+	C	B	A	B	C+
2016	B	B+	B+	C	B+	A	B	B
2017	B	B+	B+	C	B	B+	B	B
2018	B	B	C+	C	B	B+	C+	B
2019	B	B	B	C	B	B	C+	C+

Contas anteriores:

2018 TC 004139/989/18 favorável¹
2017 TC 006382/989/16 favorável²
2016 TC 003904/989/16 favorável³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 28/05/2020

² D.O.E. em 23/05/2019

³ D.O.E. em 12/10/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004480.989.19-3

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Guariba** reúnem condições suficientes para sua aprovação, não havendo falha grave.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **26,51%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **71,25%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2019, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

O volume de dispêndio médio por estudante foi de R\$ 6.993,99, abaixo da média da Região Administrativa de Ribeirão Preto (R\$ 10.099,29).

Do ponto de vista operacional, a meta dos anos iniciais do ensino fundamental foi alcançada no período, o que já não foi, contudo, observado nos anos finais.

A propósito, acolho os esclarecimentos da autoridade responsável no sentido de que houve melhoria do ensino nos anos finais, com a desejada ampliação do número de alunos participantes da avaliação. De todo modo, deve a Origem intensificar os seus esforços para imprimir mais qualidade no ensino municipal, cumprindo assim a meta.

Na saúde foram aplicados **28,65%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12), e registrado gastos médios ligeiramente abaixo dos valores aferidos na Região.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As despesas com pessoal ao término do exercício em exame alcançaram 47,91%, abaixo do teto estabelecido pela LRF.

A situação das contas públicas é satisfatória tendo em vista o déficit orçamentário ter sido inteiramente amparado pelo resultado financeiro positivo registrado no exercício anterior.

Houve regular recolhimento dos encargos sociais e suficiente pagamento de precatórios.

A respeito do quadro de pessoal, a Origem deve tomar medidas para adequar os cargos em comissão aos ditames constitucionais assim como ao Comunicado SDG 32/2015.

Também devem ser tomadas providências visando aperfeiçoar os mecanismos de cobrança da dívida ativa.

De todo modo, por se tratar de um conjunto de falhas sem constatação de prejuízo iminente ao interesse público, a situação é relevável.

Os demais apontamentos da instrução são igualmente releváveis, inserindo-se recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização “*in loco*”.

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável com recomendações** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Guariba**, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- adote medidas específicas para melhorar a qualidade do ensino ofertado, especialmente nos anos finais do fundamental;
- implemente medidas efetivas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica.;
- aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- elimine as falhas encontradas no setor de ensino, especialmente, a insuficiência de vagas em creches.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00004480.989.19-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Júnior.

Advogada: Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de abril de 2021, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Origem.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,51%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 71,25%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,91%; Aplicação na Saúde: 28,65%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 0,45%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SILVIA MONTEIRO – Relatora

gcm